

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) - 2026-2028**  
**PROPOSTA FINAL – BANCO DA AMAZÔNIA – Data: 31.08.2026**

**I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS:** O Banco seguirá a proposta formulada pela FENABAN às representações sindicais, conforme abaixo:

**a) CLÁUSULAS ECONÔMICAS (Salários e Benefícios):** Propõe-se seguir a proposta da mesa nacional da FENABAN para Cláusula Econômicas como todos os anos. O Banco acompanhará os índices econômicos estabelecidos pela FENABAN, expostas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), contemplando a análise econômico-financeira com a proposta de reposição da inflação pelo INPC-IBGE, acumulado no período compreendido entre 01.09.2025 até 31.08.2026, acrescido de aumento real de 0,6% (zero seis pontos percentuais) no 1º ano e reposição da inflação pelo INPC-IBGE, acumulado no período compreendido entre 01.09.2026 até 31.08.2028, acrescido de aumento real de 0.6% (zero seis pontos percentuais) no 2º ano, como proposta para salários e benefícios.

**II - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:** Propõe-se seguir a proposta da mesa nacional da FENABAN, com Acordo Bianaual (2026/2028) já constante na Convenção Coletiva (CCT), mantendo a unicidade entre o Bancos.

**III - CLÁUSULAS DO ATUAL ACORDO COLETIVO 2024-2026, COM VENCIMENTO EM 31.08.2026:** O Banco se compromete a manter as cláusulas vigentes do ACT 2024-2026 para o novo ACT **bianaual** 2026-2028, com ajustes de redação, sem impacto no conteúdo ou finalidade de cada cláusula.

**IV - CLAUSULAS SOCIAIS**

a) **Combate a Assédio:** O Banco compromete-se a aperfeiçoar os processos e fluxos internos de recebimento, triagem, apuração e deliberação das denúncias, com vistas a assegurar maior celeridade, transparência e efetividade no tratamento dos casos, fortalecendo os canais de denúncia e ampliando a proteção dos(as) empregados(as) contra práticas de assédio. Ademais, o Banco apresentará às entidades sindicais o novo modelo operacional no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**V – CONVENÇÃO COLETIVAS DE TRABALHO**

- a) O Banco se compromete a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2026/2028 e CCT de Relações Sindicais FENABAN 2026/2028, apenas no que não colidir com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) O Banco se manifesta por seguir a decisão da mesa única na FENABAN quanto ao CCT Teletrabalho, garantindo atendimento as cláusulas de equipamentos, ajuda de custo, direito a desconexão, dentre outros aspectos, ressalvando apenas a cláusula de Controle de Jornada que constará específica para o Banco conforme CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO NO TELETRABALHO.

**VI – PLR/2026/2027:**

- a) O Banco propõe **Concessão de abono pecuniário a título de antecipação de PLR 2026:** O Banco propõe concessão de abono pecuniário a título de antecipação de PLR 2026, considerando o valor total a ser distribuído entre os empregados elegíveis de **R\$ 16.778.616,86**, através de crédito em conta corrente, em até 05 dias da aprovação da proposta, compensável por ocasião da distribuição da PLR 2026. Condicionado que no final do período após apuração dos resultados, devolução em caso de não pagamento de PLR por não atingimento dos indicadores do Programa de PLR 2026.

Havendo a necessidade de devolução do valor, o Banco, com participação das Entidades Sindicais, avaliará as condições de devolução

- b) O Banco propõe assinatura do Acordo de PLR 2026/2027, nas condições constantes do Anexo I.

**VII – COMPROMISSOS DO BANCO - EXTRA ACT:****1. PROGRAMA SAÚDE AMAZÔNIA:**

- a) O Banco aplicará o índice de reajuste acordado na FENABAN, para as faixas do Programa de Assistência à Saúde, garantindo a reposição da inflação pelo INPC-IBGE, acumulado no período compreendido entre 01.09.2025 até 31.08.2026, acrescido de aumento real de 0,6% (zero seis pontos percentuais) no 1º ano e reposição da inflação pelo INPC-IBGE, acumulado no período compreendido entre 01.09.2026 até 31.08.2028, acrescido de aumento real de 0,6% (zero seis pontos percentuais) no 2º ano:

**FAIXAS DE REEMBOLSO E REMUNERAÇÃO**

| <b>REMUNERAÇÃO<br/>(vigente)</b> | <b>REMUNERAÇÃO<br/>Com reajuste ACT<br/>2026/2027</b> | <b>%<br/>REEMBOLSO</b> | <b>VALOR REEMBOLSO<br/>(R\$)</b> |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Até 4.045,7                      | R\$ 4.235,86                                          | 85%                    | R\$ 1.501,30                     |
| de R\$ 4.045,72 até R\$ 7.820,61 | De R\$ 4.235,87 até 8.188,17                          | 65%                    | R\$ 1.148                        |
| acima de R\$ 7.820,61            | Acima de 8.188,72                                     | 45%                    | R\$ 794,81                       |

**OBS:** A atualização da faixa de remuneração para o período 2027-2028 observará o índice apurado do período. Além do ajuste no valor de referência decorrente do reajuste da ANS.

- b) O Banco se compromete a manter *report* periódico mensal ao GT Saúde quanto ao andamento do estudo de atualização do programa. O estudo foi encaminhado para o Ministério da Fazenda no dia 03.08.2026, aguardando manifestação e encaminhamento à SEST.

**2. Empréstimo CHESAL - Amazônia Salário:**

- Suspensão de Parcelas: O Banco se compromete a suspender em 6 até meses os descontos decorrentes de empréstimos consignado, mediante solicitação do empregado.
- Renegociação de dívida: O Banco se compromete a apresentar estudo sobre o programa de renegociação de dívida de empregado em até 30 dias.

- 3. Desenvolvimento/Capacitação:** O Banco se compromete a ampliar a quantidade de oportunidades e abrir, **no prazo de até 30 dias, processo seletivo para os Programas**

Educacionais, ampliando as oportunidades de formação acadêmica e de desenvolvimento profissional, totalizando 430 vagas, distribuídas entre os seguintes programas:

- **PLE – Programa de Língua Estrangeira:** ampliação de 200 vagas para cursos de idiomas estrangeiros, totalizando 300 vagas;
- **PFS – Programa de Formação Superior:** ampliação de 50 vagas para cursos de graduação, totalizando 100 vagas;
- **PPG – Programa de Pós-Graduação:** ampliação de 10 para 30 vagas, sendo:
  - 23 vagas para MBA/Especialização;
  - 5 vagas para Mestrado;
  - 2 vagas para Doutorado.

**4. Saúde e bem-estar do empregado (a):** O Banco se compromete a ampliar a quantidade de oportunidades e alcance de programas de qualidade de vida, observada disponibilidade orçamentária, em até 400 vagas:

- **Ampliação do “Programa Corredores em Ação” de 200 para 300 vagas,** mantendo o reembolso de até **R\$ 180,00** por inscrição em eventos de corrida, de forma a ampliar o acesso dos empregados à prática esportiva e à participação em ações de promoção da saúde.
- **Ampliação do “Programa Ver o Peso” de 500 para 800 vagas,** com manutenção do reembolso mensal de **R\$ 100,00** por **participante**, fortalecendo as ações de incentivo à alimentação saudável, ao controle do peso e à prevenção de doenças.

**5. Prorrogação Automática da Licença Maternidade:** possibilidade de prorrogar a licença maternidade automaticamente para 180 dias. O Banco se compromete a ajustar o processo operacional, garantindo que a prorrogação da Licença Maternidade ocorra de forma automática, sem a necessidade de solicitação da empregada, condicionada a permanência do Banco no Programa “**Empresa Cidadã**”.

**6. Programa de Formação Obrigatória em Diversidade e Mediação:** Implantação de Formação obrigatória de Diversidade e Mediação para gestores principais, como requisito para acesso às funções de gestão principal (conflitos, negociação e relacionamento);

**7. Saúde do (a) empregado (a):** O Banco se compromete a implantar/atualizar o Programa de Gerenciamento de Risco, em 2027, atendendo inclusive a nova Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), com objetivo de reduzir o adoecimento da categoria;

**8. Meritocracia:** O Banco se compromete a implantar o novo modelo de Avaliação de Desempenho em até 180 dias, garantindo aos empregados um modelo mais transparente e meritocrático, alinhado às práticas de mercado;

**9. Paralisação do dia 20 de agosto:** caso aprovada a proposta, o Banco garante que o dia de paralisação será abonado.

**10. Recomposição do quadro de pessoal:** O Banco se compromete a realizar novo concurso público em 2027 visando a formação de cadastro de reserva para o quadro da carreira bancária (Nível Médio) e para a carreira de Profissional de Tecnologia (Nível superior);

**11. Ausência Abonada 31.12.2026:** O Banco abonará ausência para o dia 31.12.2026 considerando como prerrogativa o calendário anual divulgado pela FEBRABAN que neste dia não haverá expediente bancário;



**12. Banco de Horas:** O Banco se compromete avaliar a viabilidade de estender o período para ajuste e adequação do banco de horas, ampliando de 15 dias para até 30 dias o período.

**13. Ausência Abonada (ACT):** O Banco se compromete a revisar o fluxo interno para notificação ao empregado sobre o abono ACT (05 dias) até 30 dias antes da fatalização.

O Banco ressalta que as propostas se encontram dentro dos princípios que regem a negociação coletiva, estando devidamente alinhado com o que foi negociado em mesa nacional com FENABAN, representando, para este momento, em esforço para que se obtenha a aprovação pela Assembleia convocada pelo Sindicato.

O Banco informa que para o caso de aceitação da proposta, assegurará os efeitos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo necessário para que seja formalizado o novo Acordo.

Por fim, ressalva o Banco que a eventual rejeição da proposta, implicará na retirada da proposta e adoção de providências legais.

Belém, 01 de setembro de 2026.

#### COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2026

X

Anderson da Silva Pereira  
Membro da Comissão da Mesa de Negociação

X

Francisco de Oliveira Moura  
Coord. da Comissão da Mesa de Negociação

Anexo I – Acordo de PLR



**O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., E A CONFEDERAÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO**, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) no exercício de 2026 e 2027**, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR**

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

**Parágrafo ÚNICO** – A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de **2026 e 2027**, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/**2026 e PLR/2027** os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

**Parágrafo Primeiro** – Perde a elegibilidade à PLR/**2026** o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.**2026** e 31.12.**2026**.

**Parágrafo Segundo** – Perde a elegibilidade à PLR/**2027** o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.**2027** e 31.12.**2027**.

### **CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/**2026 e PLR/2027**, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração.

**Parágrafo Primeiro** - Para PLR/**2026** o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.**2026** e 31.12.**2026**.

**Parágrafo Segundo** - Para PLR/**2027** o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.**2027** e 31.12.**2027**.

**Parágrafo Terceiro** – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiverem no ano de **2026 e 2027** na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho **2026/2028**.

**Parágrafo Quarto** – O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2026 e 2027 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

**Parágrafo Quinto** – O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2026 e 2027 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO**

O Banco apurará o montante a ser distribuído a título de participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2026 e 2027, observando a periodicidade anual e considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou resultados dos Empregados – PLR do Banco da Amazônia S/A., aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 10, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na Lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço do exercício de 2026 e 2027.

**Parágrafo Primeiro** – O montante de distribuição total fica limitado a 9,25% do Lucro Líquido obtido no exercício, ou ao limite previsto no 1º Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, o que for menor, bem como, a 4 remunerações do empregado, dividido em dois módulos independentes:

- a) Módulo Básico - até 6,25% do Lucro Líquido;
- b) Módulo Social – até 3,00% do Lucro Líquido.

**Parágrafo Segundo** – O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% linear, valor fixo a ser distribuído igualitariamente para todos;
- b) 60% com base no múltiplo de salário bruto calculado sobre o valor da folha geral (% padrão aplicado a todos).

**Parágrafo Terceiro** – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01. 2026 a 31.12. 2026 (PLR/2026) e 01.01. 2027 a 31.12. 2027 (PLR/2027), será garantido o pagamento da função de modo proporcional “*pro-rata die*”. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “*pro-rata die*”, a partir da sua titularização.

---

<sup>1</sup> Art. 2º A empresa estatal, anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:

I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e para fiscais;

II - as suas reservas legais

III - às outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e

IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo único. A parcela de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

#### **CLÁUSULA 5ª – DATA PAGAMENTO DA PLR**





O valor da distribuição final da PLR 2026 e 2027, será pago no mês subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2027 e 30 de abril 2028 respectivamente; e após o pagamento devido aos acionistas.

#### **CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO DA PLR**

O pagamento da PLR 2026 e 2027 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. no ano de 2026 e 2027.

#### **CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA PLR**

O Banco concederá adiantamento pecuniário no valor a ser definido pela alçada competente, considerando, dentre outros fatores, a evolução do resultado do Banco da Amazônia, além do alcance das metas e indicadores para PLR 2026 e PLR 2027, aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, ainda que havido compromisso com as Entidades Representativas dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** – A antecipação pecuniária é resultando da participação nos lucros ou resultados e refere-se ao exercício de 2026 E 2027, atendendo ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – São elegíveis para recebimento do adiantamento pecuniário da PLR/2026E PLR/2027 os empregados do Banco da Amazônia S/A. que estão ativos na data do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Não fazem jus ao adiantamento da PLR/2026 e PLR/2027 os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2026 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028.

**Parágrafo Quarto** – Para PLR 2026, o Banco concederá adiantamento pecuniário no montante global de R\$ 16.778.616,86 para todos os empregados ativos em até 10 dias, após assinatura do ACT-PLR, através de crédito em conta corrente, sendo 40% do referido valor de forma linear e 60% proporcional à remuneração, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2026, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Para PLR 2026, o Banco, observado o caput, apresentará em Mesa Permanente, o valor do provável adiantamento pecuniário por empregado, que respeitará o limite aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e Conselho de Administração do Banco, sendo o valor do adiantamento feito através de crédito em conta corrente, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2027, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das



negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a quando do pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas na cláusula 5ª neste Acordo Coletivo, na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores das contribuições previstas no *caput* da cláusula correspondem a 1,5% do valor devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 248,20 (duzentos e quarente e oito reais e vinte centavos), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

**Parágrafo Segundo** – Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo:

- a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo indicação de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O Banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea “b”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;
- II. O Banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação.

**Parágrafo Quarto** – O Banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

**Parágrafo Quinto** – Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

**Parágrafo Sexto** – As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2025.

## **CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA**

O Acordo ora firmado tem validade de 24 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.